

EDITAL № 88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 6, DE 2025.

Divulga o resultado da classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 6, de 2025, e abertura de prazo para recurso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os itens 8.2, 9.11 e 10.1, respectivamente, do Edital nº 80, de 2025, que instaurou o Processo Seletivo Simplificado nº 6, de 2025, e conforme as duas Atas de nºs 3 e 2, de 2025, das respectivas Comissões de Seleção designadas pelas Portarias nºs 322 e 323, ambas de 2025, que analisaram a documentação, torna público a classificação preliminar e abertura de prazo para recurso, conforme segue:

Art. 1º O resultado preliminar e a classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 6, de 2025, é a seguinte:

### I - Atendente de Farmácia:

Classificação	Nome	Pontuação
1 <sup>a</sup>	Júlia Alves	9
2 <sup>a</sup>	Jaíne da Silva	4,4
3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> (empate)	Denise Teresinha Hagemann	0 (empate)
	Maria Luisa Lira	0 (empate)

### II - Cirurgião Dentista do ESF:

1 <sup>a</sup>	Giovana Franceschett Oliveira	50
2º	Nilton Jank Júnior	0

### III - Operador de Máquinas:

1º	Antonio Ernesto Danzmann	48
20	Mateus Bender	43





Art. 2º Desta classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado às respectivas Comissões de Seleção, uma única vez, até às 16h45min do dia 19 de novembro de 2025, sendo possibilitada vista do currículo, da avaliação da prova prática e demais documentos.

Art. 3º O presente edital será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando disponível também no Departamento de Expediente da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de novembro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.



EDITAL Nº 89, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notificação de execução de obras públicas na Sede Municipal, com estimativa de custo e avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 145, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei-Federal nº 195, de 24/02/1967, arts. 72 a 89 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 579, de 08/12/2004, e Lei Municipal nº 1.671, de 17/11/2025, torna público a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos das vias públicas do perímetro urbano da Sede Municipal identificadas no item 2 deste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação com paralelepípedos de basalto e microdrenagem do leito carroçável e pavimentação com blocos de concreto dos passeios públicos, conforme segue:

### 1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiária direta ou indiretamente por obra pública, conforme art. 72 do Código Tributário Municipal, em razão da obra pública de pavimentação com paralelepípedos de basalto e microdrenagem em trecho de 3.957,80 m² (três mil e novecentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados) do leito carroçável, e pavimentação com blocos de concreto em trecho de 1.799,00 m² (um mil e setecentos e noventa e nove metros quadrados) dos passeios públicos, nas ruas Fioravante Ceolin, Georgina Wilges Billig e Ildemar Wappler, entre as ruas Zilda Schmidt Buss e Joel Ceolin, no perímetro urbano da Cidade, estando a cobrança limitada individualmente a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.671, de 2025.





### 2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de pavimentação com paralelepípedos de basalto e microdrenagem em trecho de 3.957,80 m² (três mil e novecentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados) do leito carroçável, e pavimentação com blocos de concreto em trecho de 1.799,00 m² (um mil e setecentos e noventa e nove metros quadrados) dos passeios públicos, nas ruas Fioravante Ceolin, Georgina Wilges Billig e Ildemar Wappler, entre as ruas Zilda Schmidt Buss e Joel Ceolin, no perímetro urbano da Cidade.

## 3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo integram o presente Edital na forma dos anexos e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação e microdrenagem.

### 4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras de pavimentação e microdrenagem a serem executadas é de R\$ 737.750,92 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e reais e noventa e dois centavos).

# 5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra está orçado em R\$ 737.750,92 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e reais e noventa e dois centavos), cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, equivalente a R\$ 368.875,46 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

## 6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho da via pública descrita no item 2 que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes no anexo.

## 7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:





O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo ao seu término.

Os laudos serão realizados por comissão composta por 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo pelo menos um servidor com formação em engenharia civil.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que servirá para início do processo administrativo, observando o disposto no Código Tributário Municipal, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.





#### 9. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

- I delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
  - II memorial descritivo do projeto;
  - III orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Poder Executivo realizará **audiência pública no dia 25 de novembro de 2025, às 9h**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal Hilário João Ceolin, na Avenida João Luiz Billig, nº 27, Centro, nesta Cidade, com todos os interessados, em especial os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no trecho de via pública do perímetro urbano identificada no item 2 deste Edital, para apresentação da documentação e esclarecimentos sobre a obra.

Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Planejamento Urbano e Engenharia da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de novembro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.

